Prefeitura Municipal de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

LEI Nº 477, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.991.

(Dispõe sobre autorização de outorga de escritura e dá outras providências).

ODETTE THEODORO CORRÊA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc..... FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizada a outorgar escritura ao Senhor GINÉRIO DE OLIVEIRA e sua mulher, ou sucessores a quem dê direito, do imóvél:- Uma àrea de Terras, consistente de 800,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações "Inicia no Marco nº 1, situado no cruzamento dos eixos das Ruas João Inácio de Souza e Francisco Florencio Vicente; segue deste ponto através do eixo da Rua João Inácio no Sentido da Avenida da Saudade, até o marco nº 2, com a distância de 107,95 m, segue deste ponto com uma deflexão de 90º a direita com a distância de 28,146 m, onde encontra-se o Marco nº 4 (início do perimetro)segue com o rumo do marco 4 até o marco 7, com distância de 14,415 m, de frente para a Avenida da Saúdade; segue deste ponto com uma deflexão de 90º a direita até o marco nº 8 com a distância de 55,34 m, confrontando-se com o lote C; segue deste ponto com uma deflexão de 88º 42' 55'' a direita até o Marco nº 5, confrontando-se com os lotes: 09 da quadra I do Loteamento JARDIM ROSEIRAL, com a distância de 11,06 m e o Lote 01 da mesma quadra com uma distância de 3,36m, totalizando uma distância de 14,42m , segue do Marco nº 5 até o marco nº 4 com uma deflexão de 91º 17' 05'' a direita com a distância de 55,66m. confrontando-se com o Marco 1 onde iniciou-se a descrição".

Parágrafo Único - A autorização constante do "caput" do artigo 1º, em virtude da permuta originada da Lei Municipal nº 29/76, de 31 de Dezembro de 1.976.

Artigo 2º - O imóvel que ora se autoriza a outorga da escritura, foi objeto da permuta com o terreno onde se encontra o prolongamento da Avenida 9 de Julho, dando acesso a rodovia Indiaporã/Ouroeste.

cont. Fls. 02

Cont. Fls. 02

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a lavratura da escritura correrão por conta da Municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 16 de Setembro de 1.991.-

ODETTE THEODORO CORRÊA
m Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação no lugar de costume da Prefeitura Municipal, na data supra e na Imprensa Regional "Jornal Na m-Hora" de Fernandópolis.

LUIZ SERGIO RIBEIRO CORRÊA
Chefe de Gabinete